



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.038, de 2020, que "Altera a Lei nº 5.659, de 25 de maio de 2016, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas procederem à regular higienização dos utensílios utilizados para acondicionamento de produtos, para dispor sobre a disponibilização de produtos antissépticos ao consumidor'."

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.038, de 2020, que "Altera a Lei nº 5.659, de 25 de maio de 2016, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas procederem à regular higienização dos utensílios utilizados para acondicionamento de produtos, para dispor sobre a disponibilização de produtos antissépticos ao consumidor'."

O art. 1º do PL altera o art. 1º da Lei nº 5.659, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para complementar o processo de higienização e de destruição de microrganismos, o estabelecimento de que trata esta Lei, deve disponibilizar produto antisséptico, para que o próprio consumidor faça higienização ou desinfete as barras dos carrinhos e as alças dos cestos de compra no momento da retirada dos equipamentos.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a justificção, a presente proposição visa promover a proteçao ao consumidor e trabalhar pela saude da populacao, com disponibilizao produto antisseptico, para que o proprio consumidor faa higienizao ou desinfete as barras dos carrinhos e as alças dos cestos de compra no momento da retirada dos equipamentos.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 5.659, de 25 de maio de 2016, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas procederem à regular higienização dos utensílios utilizados para acondicionamento de produtos, para dispor sobre a disponibilização de produtos antissépticos ao consumidor'.

Em tempos de pandemia, não há dúvidas de que a higienização e a destruição de microrganismos nas barras dos carrinhos e as alças dos cestos de compra no momento da retirada dos equipamentos pelo consumidor, é essencial para a proteção da sua saúde, diante do cenário incerto diante do avanço do novo Coronavírus.

Assim, a disponibilização do produto antisséptico, para que o próprio consumidor faça a referida higienização, é oportuna e relevante, sendo uma iniciativa que certamente contribuirá para que não aumente ainda mais o risco de contaminações.

Consideramos que vivemos num momento em que é crucial o papel do poder público em estabelecer formas de diminuição do contágio e a colaboração direta da população no enfrentamento ao coronavírus.

Assim sendo, no mérito, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.038, de 2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

### DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2020, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0182270** Código CRC: **7615421F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)

00001-00026782/2020-31

0182270v2